




ABGD

Associação Brasileira de Geração Distribuída





ABGD: a maior associação brasileira do setor de energias renováveis, ajudando todos os brasileiros a gerar sua própria energia!

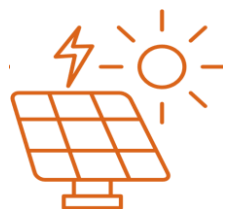
Missão: liderar e impulsionar a transformação no setor de energias renováveis, promovendo a Geração Distribuída por meio de fontes limpas como um elemento essencial na transição para uma matriz energética sustentável.

+ de 9 anos no setor elétrico

+ 1.450 empresas associadas

todas as fontes de energia renováveis

Todas as fontes renováveis de energia!



UFV (Usinas Fotovoltaicas):

Quantidade UCs: 2.848.426

Quantidade de UCs / créditos: 4.058.630

Potência Instalada: 32 GW



UTE (Usinas Termelétricas):

Quantidade UCs: 588

Quantidade de UCs / créditos: 12.724

Potência Instalada: 192 MW



EOL (Energia Eólica):

Quantidade UCs: 101

Quantidade de UCs / créditos: 171

Potência Instalada: 17 MW



CGH (Centrais Geradoras Hidrelétricas):

Quantidade UCs: 71

Quantidade de UCs / créditos: 18.324

Potência Instalada: 62 MW





GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA ATINGE 33 GW NO BRASIL

**Abastece + de 4 milhões de
unidades consumidoras**

**Presente em
+ de 5.500 municípios**

**+ R\$ 140 bilhões
de investimentos**

Riscos de Monopólio de Controle Vertical

1. **Concorrência assimétrica**
2. **Parcialidade na gestão da rede**
3. **Barreiras à entrada de novos concorrentes no mercado**
4. **Priorização da infraestrutura para as subsidiárias**
5. **Tratamento diferenciado de prazos**
6. **Acesso à dados do consumidor**
7. **Monopólio e práticas de preço predatório**
8.



Riscos de Monopólio de Controle Vertical

- **Concorrência assimétrica:** vantagens competitivas desproporcionais em relação aos demais players de GD, pois controlam a rede e podem influenciar condições comerciais ou técnicas para favorecer suas próprias instalações de geração;
- **Parcialidade na gestão da rede:** comprometimento do acesso justo e não discriminatório à rede de distribuição, que pode ocorrer se o gestor da rede ou sua subsidiária for operadora de GD na área de concessão;
- **Barreiras à entrada de novos concorrentes no mercado:** podem dificultar o acesso de terceiros à rede ou estabelecer condições comerciais desvantajosas, desestimulando concorrência e limitando a diversidade de players no mercado de GD.



Riscos de Monopólio de Controle Vertical

- **Priorização à infraestrutura das subsidiárias:** priorização do atendimento de suas subsidiárias ou de projetos próprios de GD em detrimento de iniciativas independentes;
- **Tratamento diferenciado de prazos:** risco de que outras empresas de GD enfrentem longas esperas para conectar-se à rede, desencorajando novos investimentos no setor;
- **Acesso à dados do consumidor:** vantagem significativa ao acessar informações estratégicas sobre perfil de consumo, sazonalidade e demanda específica dos consumidores;
- **Monopólio e práticas de preço predatório:** permite as distribuidoras, por meio de subsidiárias, oferecer preços muito baixos visando afastar concorrentes; podendo reduzir o número de players independentes no mercado.







Preocupação do Agente Regulador

Nota Técnica nº 1.056/2024

SCE-SFF-SFT-SMA-STE-STD-STR/ANEEL, de 09/10/2024

93. Condutas anticompetitivas e abuso de poder de mercado também podem ser foco de averiguação no âmbito da Minigeração e Microgeração Distribuída, segmento em que a distribuidora, a exemplo do que ocorre no mercado livre de energia, exerce papel fundamental para a viabilização das etapas necessárias à plena execução dos projetos das instalações de geração.

Proposta de redação para termo aditivo da renovação dos contratos de concessão das Distribuidoras (CP 027/24)

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

(...)

Subcláusula Sexta – É vedado à DISTRIBUIDORA praticar condutas anticoncorrenciais observada a legislação e a regulação da ANEEL:

- I. na implementação do exercício, pelo usuário em processo de migração, da opção de que tratam o art. 15 e o art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- II. em relação à custódia de dados, observado o disposto na Subcláusula Quinta;
- III. em qualquer outra situação cuja conduta seja caracterizada como anticompetitiva ou abuso de poder de mercado, nos termos da legislação e da regulação da ANEEL, inclusive quando envolver partes relacionadas

Parágrafo Único. A ANEEL poderá estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para a Distribuidora e suas partes relacionadas, quanto à realização de negócios entre si ou quanto ao desenvolvimento de outras atividades na mesma área de concessão.



Sugestões da ABGD

1. **Transparência Total nas Informações** - acesso isonômico a todas as informações estratégicas necessárias para todos os players que desejam se conectar e ajudar ao prossumidor produzir a própria energia.
2. **Aprovação do PL 671/202** nos termos do Substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada, na CME.





Obrigado!

Carlos Evangelista

Presidente da ABGD

ABGD,
escrevendo a
HISTÓRIA
da geração distribuída
no Brasil.

